

Cr terios de avalia o da qualifica o e habilita o dos mediadores da Grande Ba a Guangdong-Hong Kong-Macau

(Os presentes cr terios foram apreciados e aprovados na 3.^a Reuni o Conjunta dos Departamentos Jur dicos da Grande Ba a Guangdong-Hong Kong-Macau, no dia 10 de Dezembro de 2021, sendo implementados a partir da data da sua publica o)

A. Introdu o

Tendo em conta que existem tr s sistemas jur dicos diferentes na Grande Ba a (Interior da China, Hong Kong e Macau) e que o modelo, o sistema e o desenvolvimento da media o nessas tr s regi es s o diferentes, este documento enumera os cr terios de avalia o da qualifica o e habilita o dos mediadores, promulgados e definidos pela Plataforma de Media o da Grande Ba a Guangdong-Hong Kong-Macau, para serem aplicados pelos departamentos jur dicos das tr s regi es na elabora o da sua regulamenta o de avalia o.

O procedimento de avaliação dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau pela Reunião Conjunta dos Departamentos Jurídicos da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, doravante designada por Reunião Conjunta, é o seguinte: 1. Definição de critérios unificados de avaliação da qualificação e habilitação, aprovados pela Reunião Conjunta; 2. As três regiões estabelecem, por si próprias, a regulamentação de avaliação da qualificação e habilitação de acordo com os critérios unificados de avaliação da qualificação e habilitação, bem como a situação real das regiões; 3. As três regiões avaliam e reconhecem, por si próprias, os mediadores de acordo com a própria regulamentação de avaliação da qualificação e habilitação; 4. As listas dos mediadores avaliados e reconhecidos pelas três regiões formam um caderno unificado dos mediadores após a aprovação da Comissão de Trabalho de Mediação; 5. A Reunião Conjunta tem poderes finais para a determinação do caderno dos mediadores.

B. Requisitos de qualificação e habilitação dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

1. Defender a Constituição da República Popular da China,

a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e “um país, dois sistemas”.

2. Ter concluído com sucesso o curso de mediador reconhecido pela Reunião Conjunta.

3. Possuir, pelo menos, cinco anos de experiência profissional.

4. Ter concluído cumulativamente cinco casos de mediação.

5. Possuir determinados anos de experiência como mediador, sendo a duração concreta fixada na regulamentação de avaliação nas três regiões.

6. Bom comportamento deontológico, sem registo de sanção por má reputação ou por violação de deontologia profissional.

Os mediadores têm de preencher os requisitos de

qualificação e habilitação dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, para poderem requerer o reconhecimento como mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e serem incluídos no caderno dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau. No entanto, a Reunião Conjunta pode dispensar, conforme a situação real do requerente, um ou vários requisitos de qualificação e habilitação dos mediadores referidos nas alíneas 2) a 5).

C. Procedimento de avaliação das instituições de avaliação das três regiões

1. Os mediadores apresentam requerimento, em Outubro de cada ano, de acordo com a regulamentação de avaliação local.

2. As instituições de avaliação realizam a avaliação e o reconhecimento de acordo com a regulamentação de avaliação local.

3. As instituições de avaliação comunicam a lista dos mediadores localmente avaliados e reconhecidos à Comissão de

Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau para efeitos de verificação.

Após a verificação e aprovação da Comissão de Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, será formado um caderno unificado dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, sendo o mesmo submetido à Reunião Conjunta para confirmação e divulgação junto da sociedade.

D. Mecanismo de exclusão de mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

Os mediadores que se encontram numa das seguintes situações durante o exercício de funções podem ser excluídos pela Comissão de Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, sob proposta da instituição de avaliação local:

1. Prática de actos contra a segurança do Estado ou contra o interesse público da sociedade.

2. Violação grave das leis, dos diplomas legais, bem como das regras de mediação e da deontologia profissional dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

3. Violação da lei e conseqüente condenação penal, afastamento (demissão) da função pública, cancelamento da qualificação profissional (licença do exercício da profissão) ou perda das condições para o exercício de funções em virtude da aplicação da sanção de suspensão do exercício de funções.

4. Não ter frequentado a formação de desenvolvimento profissional contínuo de acordo com a regulamentação de avaliação da qualificação local.

Os mediadores que reclamem contra a exclusão podem apresentar queixa à Reunião Conjunta. Após a recepção da queixa, a Reunião Conjunta conclui a revisão o mais rápido possível e informa os queixosos do seu parecer de revisão.

E. Mecanismo de desistência dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

No caso de o mediador se pretender retirar voluntariamente do caderno dos mediadores durante o exercício das suas funções, deve apresentar o requerimento de desistência junto da instituição de avaliação. A instituição de avaliação, no prazo de 10 dias úteis contados da recepção do requerimento da desistência do mediador, passa ao mediador um documento comprovativo da aprovação da desistência, por escrito, que será comunicado simultaneamente à Comissão de Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau para efeitos de arquivo.

F. Gestão do caderno dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

1. A Comissão de Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau actualiza e divulga anualmente, em Dezembro, o caderno dos mediadores, de modo a garantir a validade da qualificação dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

2. A Comissão de Trabalho de Mediação da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau pode classificar o caderno dos

mediadores de acordo com a situação real.

A Reunião Conjunta pode, de acordo com a situação real, acrescentar, diminuir ou alterar os critérios de avaliação da qualificação e habilitação dos mediadores da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.

(A tradução em língua portuguesa serve apenas para referência, prevalecendo a versão em língua chinesa)